

No dia 8 de abril de 2019 entra em vigor uma alteração às Condições Gerais do Contrato de Conta de Depósito de Valores (doravante “Contrato”).

A alteração consiste na introdução de uma nova cláusula: *5-A. Recolha de informação pelo Banco no âmbito da avaliação do caráter adequado de operações*, que se indica de seguida, mantendo-se as restantes cláusulas inalteradas.

Caso não esteja de acordo com a alteração a seguir indicada, poderá denunciar o Contrato durante o prazo aplicável, sem quaisquer encargos, notificando o Banco por escrito.

A - CONTA DE DEPÓSITO DE VALORES

5-A. - Recolha de informação pelo Banco no âmbito da avaliação do caráter adequado de operações

1. Sempre que solicitado pelo Banco, os Clientes devem prestar toda a informação necessária para preenchimento do questionário utilizado pelo Banco para efeitos da avaliação da adequação de operações e/ou de instrumentos financeiros ou de outros ativos em carteira, que inclui questões relativas ao nível de conhecimentos e experiência em matéria de investimento, situação financeira (incluindo a sua capacidade para suportar perdas) e objetivos de investimento (incluindo a sua tolerância ao risco).
2. A informação prestada pelos Clientes deverá ser completa, verdadeira e atual, devendo os Clientes informar o Banco, com a brevidade possível, de qualquer alteração aos dados que tenham sido fornecidos em resposta àquele questionário, ou seja, dados pessoais, dados relativos a conhecimentos e experiência em matéria de investimento, situação financeira e objetivos de investimento, mediante o preenchimento de novo questionário de adequação disponível em qualquer balcão, no BPI Net ou na App BPI. Até que lhe seja comunicada alguma atualização, através do meio referido anteriormente, o Banco utilizará a informação de que dispuser.
3. Os Clientes aceitam que no caso de se recusarem a prestar informação solicitada pelo Banco ou não fornecerem informação suficiente para avaliação da sua situação pessoal, conhecimentos e experiência em matéria de investimento, situação financeira e objetivos de investimento, o Banco poderá não permitir a realização de ordens para aquisição de instrumentos financeiros e/ou outro tipo de ativos.
4. Para efeitos de determinação da avaliação da adequação de operações sobre instrumentos financeiros ou sobre outro tipo de ativos para as quais o Banco entenda realizar o teste de adequação, bem como para determinação da avaliação da adequação de instrumentos financeiros ou outros ativos em carteira, quer no caso de contas singulares quer no de contas coletivas, a informação sobre os conhecimentos e experiência em matéria de investimento que será utilizada pelo Banco será sempre a que respeita ao titular ordenador ou do procurador/representante com poderes para dar a ordem que estiver em causa.
No que toca à informação sobre a situação financeira e objetivos de investimento, **(i)** no caso de contas singulares, relevará a do titular ordenador e **(ii)** no caso de contas coletivas (sejam de movimentação solidária, conjunta ou mista), relevará a informação sobre o titular a quem se destinem os instrumentos financeiros ou outro tipo de ativos a adquirir, informação essa que cada um dos titulares desde já expressamente autoriza que possa ser prestada ao Banco pelo ordenador que a cada momento estiver a dar a ordem ao Banco, podendo este ordenador ser qualquer um dos titulares, procurador ou representante, desde que habilitado com poderes para dar a ordem que estiver em causa.
5. O disposto nos números anteriores respeita apenas ao fornecimento ao Banco de informação para realização da avaliação da adequação de operações sobre instrumentos financeiros e/ou outro tipo de ativos, bem como para determinação da avaliação da adequação de instrumentos financeiros ou outros ativos em carteira, em nada modificando nem relevando para as regras de movimentação das contas dos Clientes que se encontrem em cada momento estabelecidas.